

Alfredo Chaves
Bei n° 274.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara
deputados e em sessões a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
contribuir com funcionamento do Jardim da Infânci
a da Igreja Matriz, com a importância ati
NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros Novos) mensais.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autori
zado abrir um crédito especial de NCR\$ 1.200,00
(Mil e duzentos cruzeiros novos) para
cobrir as despesas do Art 1º, o qual será incluído
na verba nº 60.31.11.69 - Educação Pública.

Art. 3º - Os recursos para atendimentos dos
Art 2º, advirão do provável excesso de arrecadação,
reservados as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de maio de 1968
Mr. José Bragonzzi Netto
Prefeito Municipal.

Bei n° 275

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a
Câmara deputados e em sessões a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir um crédito especial, até a importância de
NCR\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos) para ajudar
ao Sr. José de Souza atender as despesas com o
seu filho hospitalizado como indicado no
Hospital Infantil.

Art. 2º - O crédito solicitado será para

pagamento de radiografias, tiradas na Santa Casa,
e poderá ser incluído na verba nº 70.31.42.19 Encargos
- dos Orçamentos vigentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 30 de maio de 1968

Ass. José Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Lei nº 276

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câ-
maras decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autoriza-
zado a construir um pequeno trecho de estrada,
nos entrecampos da estrada de Matilde a suas
Pontes e Vice-Versa.

Art. 2º - A referida obra será incluída
nas despesas de Capital Obras e Melhoramentos
- dos Orçamentos vigentes e as despesas ocorrerão
pela verba Federal - Fundo de Participações dos
Municípios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Alfredo Chaves, 30 de maio de 1968
Ass. José Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Lei nº 277.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,